



PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2020/DETRAN/AM.

Acrescenta dispositivo à Portaria Normativa nº 001/2019/DETRAN/AM que “estabelece os requisitos técnicos e procedimentais para credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas de Trânsito, pessoas jurídicas de direito público e privado que tenham conjugado a prestação de serviços médicos e psicológicos para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, de Avaliação Psicológica aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mudança e adição de categoria, reabilitação de condutores e permissionários e adição de atividade remunerada no Estado do Amazonas”.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão da nova modalidade de pagamento dos exames médicos e psicológicos diretamente nas Clínicas de Trânsito credenciadas no Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas;

CONSIDERANDO os processos nº 01.03.022201.00001667/2019 e 01.03.022201.00001639/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria Normativa nº 001, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida da Seção VII, ao Capítulo III – Das Obrigações da Credenciada, contemplando os seguintes artigos e incisos:

Art. 48-A. Os valores dos exames de aptidão física e mental e da avaliação psicológica serão pagos diretamente nas Clínicas Médicas e Psicológicas credenciadas ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, sendo aceito o pagamento com cartões de débito, crédito, em espécie e transferência bancária.

Art. 48-B. Os valores de que trata o artigo anterior serão fixados pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas e sofrerão atualização monetária segundo os critérios estabelecidos no Código Tributário do Amazonas, de acordo com os valores a seguir:

I – Exame médico de aptidão física e mental no valor de R\$ 47,47 (quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos);

II – Avaliação psicológica no valor de R\$ 82,29 (oitenta e dois reais e vinte e nove centavos).



Art. 48-C. Poderá ser cobrado por novo exame médico e/ou avaliação psicológica, nos seguintes casos:

I - Após o período de 30 dias, a contar da data do primeiro pagamento, desde que não tenha sido iniciada a avaliação;

II - Para cada exame com resultado inapto ou inapto temporário;

III - Aos condutores, a quem for solicitado apresentar exames ou laudos complementares à avaliação, após 12 meses, a contar da data da avaliação inicial.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 19 de outubro de 2020.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente